



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

31
A
2017

EMENDA N.º 5 AO PROJETO DE LEI N.º 23/2017.

Insira-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. O cronograma de ações deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso e deverá ser publicado nos meios de comunicação oficial, especialmente o sítio oficial do Poder Executivo na rede mundial de computadores.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 4 de abril de 2017; 73º da Instalação do Município.


VEREADOR EUGENIO FERREIRA
Relator/Designado